



**EDITAL Nº 01 /2026 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE AGENTE DE TRÂNSITO –**

**RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO  
DE TÍTULOS – FASE 04.**

**DOS RECURSOS**

Foram protocolados e enviados, pela Plataforma “Conecta Monlevade”, TEMPESTIVAMENTE, recursos, conforme resumo a seguir:

NOME E NÚMERO DO CPF DO CANDIDATO (A)	TIPO	PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO
EMELE DO CARMO CASSIANO – CPF: ***.868.286-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603244729124837	24/03/2026
MARCOS SABINO – CPF: ***.791.616-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603248539125620	24/03/2026
LUIZA CARLA CAMARGO – CPF: ***.368.396-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603248350131008	24/03/2026
IAGO GONÇALVES DE JESUS – CPF: ***.823.456-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603248421132411	24/03/2026
TALES HENRIQUE SANTOS VASCONCELOS – CPF: ***.667.086-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603249025133023	24/03/2026
IAGO GONÇALVES DE JESUS – CPF: ***.823.456-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603248421135524	24/03/2026
WANDER DOS SANTOS SOARES – CPF: ***.484.936-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603249033160333	24/03/2026
NÁDIA CRISTINA TEIXEIRA – CPF: ***.912.676-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603248962163014	24/03/2026
NATIELLE SILVA DAMIÃO – CPF: ***.524.366-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603248535170904	24/03/2026
LAISSE GLEICE XAVIER LANA – CPF: ***.284.046-**	RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	202603256026011923	24/03/2026

**FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DO (A) CANDIDATO (A):**

**Candidato (a): EMELE DO CARMO CASSIANO – CPF: \*\*\*.868.286-\*\***

*“No decorrer do processo seletivo estava tirando carteira para categoria A, e no dia 19/03/2026 consegui. Gostaria de saber se posso atualizar minha CNH para adquirir pontuação na fase de comprovação de título?!”.*

**Candidato (a): MARCOS SABINO – CPF: \*\*\*.791.616-\*\***



**“queria poder enviar o meu prontuário da habilitação pois não anexei o mesmo no ato da inscrição”**

**Candidato (a): LUIZA CARLA CAMARGO – CPF: \*\*\*.368.396-\*\***

**“RECURSO – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS À Comissão do Processo Seletivo – Edital nº 01/2026 Eu, Luiza Carla Camargo, venho interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Títulos. A candidata possui CNH, atendendo ao requisito do cargo, estando sua situação em processo de regularização. Destaca-se que houve tentativa de renovação em dezembro, com pagamento da taxa (comprovante anexo), não concluída devido ao vencimento da pauta, e não por ausência de habilitação. Ressalta-se que a clínica não fornece protocolo de agendamento, o que impossibilita sua apresentação. Contudo, os exames já estão agendados para o dia 27/03/2026, sendo certo que, até o término do processo seletivo, a CNH estará devidamente renovada. Ressalta-se, ainda, que a candidata obteve nota máxima na etapa de entrevista, evidenciando plena aptidão para o exercício das atribuições do cargo. Assim, a não pontuação por situação temporária e já em fase final de regularização revela-se desproporcional, não atendendo ao interesse público. Diante disso, requer a reavaliação da pontuação na fase de títulos, com a devida consideração da CNH apresentada. Termos em que, Pede deferimento. Luiza Carla Camargo”**

**Candidato (a): IAGO GONÇALVES DE JESUS – CPF: \*\*\*.823.456-\*\***

**“irei anexar o meu prontuário e minha habilitação categoria “B” para comprovação de título”**

**Candidato (a): TALES HENRIQUE SANTOS VASCONCELOS – CPF: \*\*\*.667.086-\*\***

**“bom dia, mandei o prontuário com a pontuação e vcs n aceitou, tem q ser da forma q vcs querem, isso foi do jeito q eu consegui tirar no celular e vcs me deu 0 na pontuação, vcs podiam considerar pois n tem nada de pontuação na minha carteira e eu zera pq n foi do jeito q vcs queria a pesquisa”**

**Candidato (a): IAGO GONÇALVES DE JESUS – CPF: \*\*\*.823.456-\*\***

**“irei anexar meu prontuário para comprovação de título”**

**Candidato (a): WANDER DOS SANTOS SOARES – CPF: \*\*\*.484.936-\*\***

**“A não atendimento ao item 7.5.3 peço revisão e anexo documento em que demonstra NADA CONSTA na CNH”**

**Candidato (a): NÁDIA CRISTINA TEIXEIRA – CPF: \*\*\*.912.676-\*\***

**“Autoridade de Trânsito Competente Assunto: Recurso administrativo – envio de prontuário de CNH Eu, Nádia Cristina Teixeira portadora do CPF nº 05991267600 e da CNH nº 05289211943 venho, respeitosamente, apresentar recurso administrativo em razão do apontamento referente ao envio do prontuário de minha Carteira Nacional de Habilitação. Esclareço que o envio do prontuário foi realizado conforme as orientações disponíveis conforme o item 7.5.3 do edital, dentro do prazo estipulado. Conforme o documento emitido em 18/01/2026 às 18:23 pela**



Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito em anexo. Esse documento também consta na Plataforma Conecta Monlevade.”

**Candidato (a): NATIELLE SILVA DAMIÃO – CPF: \*\*\*.524.366-\*\***

“O prontuário enviado para inscrição foi retirado através do gov.com no aplicativo CNH do Brasil(condutor/habilitação). No final do prontuário consta "não existem bloqueios ativos"(a CNH está regular, sem impedimentos para dirigir). Não era do meu conhecimento, a retirada do prontuário diretamente no site do Detran. Estou enviando um novo prontuário. Peço que reconsiderem por favor. Obrigada!”

**Candidato (a): LAISSE GLEICE XAVIER LANA – CPF: \*\*\*.284.046-\*\***

“À Comissão Organizadora, Eu, Laisse Gleice Xavier Lana, venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo em face do resultado da Avaliação de Títulos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: No período destinado à apresentação dos títulos, enfrentei dificuldades de acesso à minha conta Gov.br, o que impossibilitou a emissão do prontuário da CNH dentro do prazo estabelecido. Ressalto que tal situação não decorreu de desídia ou negligência de minha parte, mas sim de impedimento técnico relacionado ao acesso à plataforma digital. Ademais, busquei atendimento presencial no UAI (Unidade de Atendimento Integrado), onde fui informado de que o sistema encontrava-se inoperante no momento da solicitação, o que igualmente inviabilizou a obtenção do documento em tempo hábil. Para comprovar tal circunstância, segue anexada a devida declaração emitida pelo órgão competente. Importante destacar que o prontuário da CNH estará disponível o mais breve possível. Sua não apresentação no prazo ocorreu exclusivamente por fatores alheios à minha vontade. Diante disso, requer-se: A reanálise da Avaliação de Títulos, considerando o documento a ser apresentado; A atribuição da pontuação correspondente ao título, conforme previsto no edital. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Termos em que, Pede deferimento. Laisse Gleice Xavier Lana CPF: 126.284.046-56 E-mail: lanalaisse973@gmail.com”

#### **ANÁLISE DOS RECURSOS:**

Trata-se da análise de recursos administrativos interpostos por candidatos no âmbito do Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026, especificamente em face do resultado preliminar da Avaliação de Títulos (Fase 04).

Os recorrentes, em síntese, insurgem-se contra a não atribuição de pontuação relativa à Carteira Nacional de Habilitação – CNH, alegando, em sua maioria:

- a) Ausência de envio do prontuário no prazo;**
- b) Envio de documentação diversa da exigida;**
- c) Dificuldades técnicas para obtenção do documento;**
- d) Tentativa de complementação documental em sede recursal;**
- e) Alteração superveniente da situação da habilitação.**

O Edital nº 01/2026, norma que rege o certame, estabelece, de forma expressa e vinculante, os requisitos para participação e classificação dos candidatos, possuindo natureza jurídica de lei interna do processo seletivo, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos.



No que concerne à fase de comprovação de títulos, dispõe o edital que:

- a) Os documentos comprobatórios, inclusive a CNH e a certidão de prontuário da CNH, deveriam ser obrigatoriamente anexados no ato da inscrição;**
- b) A análise da pontuação está condicionada à comprovação da regularidade da habilitação e da ausência de pontuação no prontuário.**

Assim, a apresentação tempestiva e adequada da documentação constitui requisito indispensável para a avaliação de títulos correspondente.

O edital estabelece, de forma inequívoca, a vedação à juntada extemporânea de documentos, ao dispor que não será admitida a inclusão, substituição ou complementação documental após o encerramento do período de inscrições.

Tal regra decorre diretamente dos princípios da:

- a) legalidade administrativa;**
- b) vinculação ao instrumento convocatório;**
- c) isonomia entre os candidatos.**

Nesse contexto, admitir a juntada posterior de documentos implicaria tratamento desigual entre os participantes e afrontaria a segurança jurídica do certame.

A certidão de prontuário da CNH consiste em documento oficial emitido pelos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANs, contendo o histórico completo do condutor, incluindo:

- a) Registro de pontuação;**
- b) Eventuais penalidades;**
- c) Restrições administrativas;**
- d) Situação da habilitação;**
- e) Bloqueios;**
- f) Processos Administrativos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;**
- g) Outros.**

Trata-se do único documento idôneo para comprovar a ausência de pontuação, conforme exigido pelo edital.

Importa destacar que:

- a) Prints de aplicativos, como “CNH Digital” ou “CNH do Brasil”;**
- b) Capturas de tela de consultas informais;**
- c) Imagens de “situação do infrator”**

Não se equiparam à certidão de prontuário, por não possuírem validade formal, autenticidade verificável ou integridade das informações exigidas.

A análise dos recursos observou, especialmente, os seguintes princípios:



- a) **Vinculação ao edital: a Administração não pode flexibilizar regras previamente estabelecidas;**
- b) **Isonomia: todos os candidatos devem ser tratados de forma igualitária;**
- c) **Legalidade: a atuação administrativa deve estrita observância às normas editalícias;**
- d) **Segurança jurídica: estabilidade e previsibilidade das regras do certame.**

#### **ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RECURSOS:**

**Candidato(a): EMELE DO CARMO CASSIANO – CPF: \*\*\*.868.286-\*\*:** A(o) Candidato(a) informa que, após o encerramento do período de inscrição, obteve nova categoria de habilitação, pleiteando a reavaliação de sua pontuação. Todavia, o edital estabelece que a verificação dos títulos deve considerar a situação do candidato no momento da inscrição, sendo vedada a consideração de fatos supervenientes. Diante disso, resta caracterizada inovação recursal e descumprimento das regras editalícias. **RECURSO: INDEFERIDO.**

**Candidato(a): MARCOS SABINO – CPF: \*\*\*.791.616-\*\*:** A(o) Candidato(a) admite não ter anexado o prontuário da CNH no ato da inscrição, requerendo sua apresentação posterior. Tal pretensão afronta diretamente a vedação de juntada extemporânea prevista no edital. A ausência do documento inviabiliza a análise do título e impede a atribuição de pontuação. **RECURSO: INDEFERIDO.**

**Candidato (a): LUIZA CARLA CAMARGO – CPF: \*\*\*.368.396-\*\*:** A(o) Candidato(a) alega situação de regularização da CNH, sustentando que possui habilitação válida. Contudo, verifica-se que não foi apresentada a certidão de prontuário exigida, tendo sido anexada a própria CNH em campo no ato da inscrição. A CNH não supre a exigência editalícia, tampouco comprova a ausência de pontuação. **RECURSO: INDEFERIDO.**

**Candidato (a): IAGO GONÇALVES DE JESUS – CPF: \*\*\*.823.456-\*\*:** A(o) Candidato(a) manifesta intenção de anexar o prontuário na fase recursal. Tal conduta configura inovação recursal e tentativa de regularização extemporânea, vedada pelo edital. **RECURSO: INDEFERIDO.**

**Candidato (a): TALES HENRIQUE SANTOS VASCONCELOS – CPF: \*\*\*.667.086-\*\*:** A(o) Candidato(a) alega ter apresentado documento comprobatório, porém verifica-se que o arquivo consiste em print de consulta ou aplicativo. O documento não atende aos requisitos formais da certidão de prontuário exigida, sendo, portanto, inidôneo. **RECURSO: INDEFERIDO.**

**Candidato (a): WANDER DOS SANTOS SOARES – CPF: \*\*\*.484.936-\*\*:** A(o) Candidato(a) apresenta documento que afirma demonstrar ausência de pontuação. Entretanto, trata-se de print de consulta informal, não equivalente à certidão oficial exigida. Adicionalmente, verifica-se ausência de apresentação válida no prazo. **RECURSO: INDEFERIDO.**

**Candidato (a): NÁDIA CRISTINA TEIXEIRA – CPF: \*\*\*.912.676-\*\*:** A(o) Candidato(a) sustenta ter encaminhado o prontuário conforme exigido. Todavia, a documentação apresentada não corresponde à certidão oficial, tratando-se de formato diverso (print/aplicativo), sem validade suficiente para comprovação. **RECURSO: INDEFERIDO.**

**Candidato (a): NATIELLE SILVA DAMIÃO – CPF: \*\*\*.524.366-\*\*:** A(o) Candidato(a) informa ter apresentado documento obtido por aplicativo e, posteriormente, encaminhado nova documentação. O documento inicialmente apresentado não atende às exigências editalícias, e o envio posterior configura complementação extemporânea. **RECURSO: INDEFERIDO.**



**Candidato (a): LAISSE GLEICE XAVIER LANA – CPF: \*\*\*.284.046-\*\*:** A(o) Candidato(a) alega dificuldades técnicas para obtenção do documento. Entretanto, o edital atribui ao candidato a responsabilidade pela correta instrução da inscrição. Verifica-se ainda a anexação incorreta da CNH em substituição à certidão de prontuário. **RECURSO: INDEFERIDO.**

### **CONCLUSÃO FINAL:**

Ante todo o exposto, verifica-se que os recursos interpostos não evidenciam qualquer ilegalidade, erro material ou falha procedimental por parte da Comissão Organizadora, mas, ao revés, demonstram o descumprimento das exigências editalícias pelos próprios candidatos.

O Edital nº 01/2026 é expresso ao disciplinar a fase de inscrição e a apresentação documental, estabelecendo que:

- a) O candidato deve realizar a inscrição mediante o preenchimento integral dos dados e anexação dos documentos obrigatórios (item 7.2.3 e 7.2.4);
- b) Dentre os documentos exigidos, consta de forma inequívoca a Certidão do Prontuário da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, destinada à análise de títulos (item 7.2.4, alínea “e” e item 7.5.3);
- c) Os documentos anexados devem estar em condições adequadas para análise, sendo desconsiderados aqueles ilegíveis, incompletos ou em desconformidade (item 7.2.5 e 7.2.7);
- d) É de inteira responsabilidade do candidato verificar a correta inserção dos dados e documentos no ato da inscrição (item 7.2.6);
- e) É vedada a inclusão, substituição ou complementação de documentos após o encerramento do prazo de inscrição (item 7.2.8).

Ademais, no que se refere à prova de títulos, o edital dispõe que:

- a) A pontuação está condicionada à comprovação da regularidade da CNH e ausência de pontuação no prontuário (item 7.5.2);
- b) Tal comprovação somente se dá mediante a apresentação da certidão de prontuário da CNH, documento oficial emitido pelo órgão de trânsito competente (item 7.5.3).
- c)

Diante desse arcabouço normativo, resta inequívoco que:

- a) Não é admissível a substituição da certidão por documentos diversos, tais como prints de aplicativos, consultas informais ou imagens de tela;
- b) Não é possível a apresentação de documentos em momento posterior ao encerramento das inscrições;
- c) Não cabe, em sede recursal, a regularização de pendências documentais ou a apresentação de novos elementos probatórios;
- d) Tampouco é possível a consideração de fatos supervenientes ao período de inscrição.

As condutas verificadas nos recursos consistentes em envio de documentos inadequados, ausência de documentação obrigatória, anexação incorreta, tentativa de complementação extemporânea e alegação de situações posteriores configuram violação direta às regras do edital.

O acolhimento de tais pretensões implicaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade e segurança jurídica, pilares que regem os processos seletivos públicos.



Dessa forma, à luz das disposições editalícias e dos princípios administrativos aplicáveis, opina-se pelo indeferimento integral dos recursos administrativos interpostos, mantendo-se inalterado o resultado preliminar da Avaliação de Títulos – Fase 04.

João Monlevade, 26 de março de 2026.

### COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO